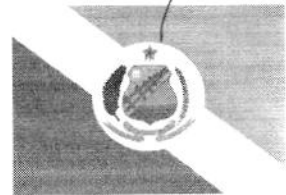


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
ERRATA	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	2
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL	
Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Alegre do Pindaré	2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2025

REF.: Processo nº. 214/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa D F A BESERRA LTDA, CNPJ nº 18.296.289/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241104/01, decorrente da Licitação nº 009/2024, registrada pelo Município de Paço do Lumiar/MA - VALOR: R\$ 67.165,29 (sessenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC MIN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 020200 SEC MIN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - SIGNATARIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE, e DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela empresa CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de setembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025

REF.: Processo nº. 214/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa D F A BESERRA LTDA, CNPJ nº 18.296.289/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241104/01, decorrente da Licitação nº 009/2024, registrada pelo Município de Paço do Lumiar/MA - VALOR: R\$ 359.405,16 (trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos) - DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0119 GESTAO SAUDE 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE

SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - SIGNATARIOS: THAYN CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE, e DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela empresa CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de setembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025

REF.: Processo nº. 214/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa D F A BESERRA LTDA, CNPJ nº 18.296.289/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241104/01, decorrente da Licitação nº 009/2024, registrada pelo Município de Paço do Lumiar/MA - VALOR: R\$ 67.570,19 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos) - DOTAÇÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 00 SEC DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - SIGNATARIOS: JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE, e DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela empresa CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de setembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553 Portaria 031/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2025

REF.: Processo nº. 214/2025 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa D F A BESERRA LTDA, CNPJ nº 18.296.289/0001-01 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráfico, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241104/01, decorrente da Licitação nº 009/2024, registrada pelo Município de Paço do Lumiar/MA - VALOR: R\$ 229.767,15 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos) - DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 10 122 Administração Geral 10 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 10 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02 PODER EXECUTIVO 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB 12 04 00 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA - FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0012 EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0012.2019.0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES - 30% 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - SIGNATÁRIOS: ALTEMAR LIMA DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE, e DIMAS FERNANDO ALVES BESERRA pela empresa CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de setembro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 21.553. Portaria 031/2025

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicação do Extrato do Contrato 226/2025, do Processo nº. 252/2025, veiculada no Diário Oficial do Município no dia 21 de agosto de 2025, merece correção em razão de erro de digitação. Onde se lê: "3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 707.101,04 (setecentos e sete mil, cento e um reais e quatro centavos).", Leia-se: "3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 702.423,00 (setecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais)." Alto Alegre do Pindaré/MA, 25 de Agosto de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas_OAB/MA 21.553_Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Ata da Assembleia Geral do Fórum de Eleição realizada em 29 de Agosto de 2025 para a composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Alto Alegre do Pindaré (MA), biênio 2025-2027.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte cinco (2025), às 9h (nove horas) no auditório do Teatro Municipal, nesta cidade de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, foi realizada a Assembleia Geral do Fórum de Eleição com a finalidade específica de compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais -com base nas Lei Municipal de nº 005 de 06 de Abril de 2017 invocada no Decreto Executivo de Convocação expedido em 15 de agosto de 2025 pelo gabinete do prefeito José Francinete Bento Luna e publicado no Diário Oficial do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. A Assembleia reuniu um bom número de pessoas representativas de entidades da sociedade civil comprovadas em possuir políticas de atendimento e promoção a Cultura, juntamente com representantes do Poder Público Municipal, entre esses, secretários, diretores e coordenadores de diversas áreas de atuação da gestão municipal. A abertura do Fórum foi feita pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. João Lago que ressaltou a importância e o grandioso papel do órgão de controle social que estava sendo reconstituído e também falou sobre os esforços da gestão municipal em buscar fortalecer essas políticas culturais do município e da região. Em seguida entregou a direção dos trabalhos ao técnico palestrante, Prof. Dionílio Almeida que fez um momento de acolhida motivacional. Em continuação a esse momento o Prof. Dionílio palestrou sobre temática das duas pastas e orientou a eleição dos membros/entidades, da sociedade civil, conforme o exposto no Decreto de Convocação, que explicita que as entidades da sociedade civil inscritas para o Fórum deviam apresentar para a plenária da Assembleia seus membros eleitos para compor o CONSELHO. Assim foi procedido. Em seguida o secretário De Cultura e presidente da Comissão Eleitoral apresentou a plenária da Assembleia os membros do Poder Público Municipal indicados e escolhidos pelo prefeito José Francinete para compor o Conselho. Feito isto, consolidou-se o processo de formação e reconstituição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alto Alegre do Pindaré com a seguinte composição com 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos para o biênio 2025-2027: Poder Público: Poder Público: Cultura, João Lago da Silva CPF: 700.385.033-87 (TITULAR) e Carlos Augusto Rodrigues Pereira CPF: 129.280.463-72 (SUPLENTE); Agricultura, José Laércio Oliveira, CPF: 251.076.153-68 (TITULAR) e Reginaldo Ferreira Silva, CPF: 018.380.843-63 (SUPLENTE); Ação Social, Edivaldo Silva Bezerra, CPF: 043.133.913-98 (TITULAR) e Ducivane da Cruz Silva, CPF: 606.345.913-80 (SUPLENTE); Esporte, Leticia Silveira de Jesus CPF: 073.285.543-80 (TITULAR) e Jaise Fernanda Oliveira Sousa CPF: 050.770.863-62 (SUPLENTE); Meio Ambiente, Pedro Cavalcante da Costa Neto, CPF: 046.033.061-64 (TITULAR) e Edilene da Cruz Paula, CPF: 978.627.113-00 (SUPLENTE). **Representantes da Sociedade Civil:** Francisco Alberto Almeida Gomes - CPF: 299.391.991-53 (Artes Cênicas) TITULAR e Antonia Viana Sousa, CPF: 325.184.803-82 (Artes Cênicas) SUPLENTE; Marcos Ferreira Mineiro - CPF: 609.088.983-04 (Cultura Popular) TITULAR e José Reinaldo Costa Ferreira CPF: 137.014.523-34

(Cultura Popular) Suplente; Ronivaldo dos Santos Sousa - CPF: 040.910.123-02 - (Patrimônio Cultural) TITULAR e Lelis Soares Costa CPF: 002.176.841-22 (Patrimônio Cultural) SUPLENTE; Ronilson Sena Belfort, CPF: 023.075.971-82 (Música) TITULAR e Fabio Sousa Silva - CPF: 031.288.043-03 - SUPLENTE; Francisco Alves Cavalcante Neto - CPF: 207.461.643-00 (Artes Visuais) TITULAR e Raimunda Nonata Alves Costa - CPF: 038.046.063-77 (Artesã) SUPLENTE. Tendo sido declarados eleitos, indicados e eleitos os oito (08) membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Alto Alegre do Pindaré receberam novas orientações técnicas dos palestrantes sobre o próximo encontro marcado no mesmo instante para o mês seguinte. Ainda nesta mesma ocasião e momento, todos os conselheiros foram empossados pelo Secretário João Lago, ficando decidido que a Diretoria Executiva seria eleita no próximo encontro. Assumindo a parte final dos trabalhos o secretário de Cultura ressaltou sobre o apoio e os esforços mantidos pelo prefeito José Francinete Bento Luna para execução e objetivos do evento. O secretário João Lago também fez referências aos colegas secretários e assessores presentes. Por fim manifestou agradecimentos a todos os presentes no Fórum e solicitou a mim, Ronivanira da Silva de Sousa (CPF: 744.190.052-20) para efetuar a lavratura da presente Ata que vai aqui no seu final assinada por mim que secretariei os trabalhos, pelo presidente e membros da Comissão Eleitoral e substanciada pela Lista de Presença dos assembleianos em registro na página anterior a Ata. Fls. 333

SECRETÁRIA

(Poder Público)

(Poder Público)

(Sociedade Civil)

(Sociedade Civil)

Proc.

Rub.

- Comissão Eleitoral

- Comissão Eleitoral

- Comissão Eleitoral

- Comissão Eleitoral

599
21/9

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Els. 600
Proc. 214
Rub. 40

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/09/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 18 de Setembro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 18/09/2025
Validade: 18/09/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: D36060176C95EB8A5770AD5FC9105219A4F0FF4697F0866827B271DC843034B7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 18/09/2025 05:40:22 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/140.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): IPFJS-QJPSF-1WQOY-WWR8P



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Fis. 601

Proc. 214

Rub. 140

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.